

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0602470-23.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos Requerido: Prohab Prog e Habt de São Carlos Sa Eout e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Tendo em vista a inércia do Excipiente, certificada às fls. 38, homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade de fls., extinguindo-a nos termos do Art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.

Considerando o requerimento retro, com fulcro no Art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito de diligência de Oficial de Justiça.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 16 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA